

PORTARIA Nº 919, 29 DE NOVEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.629, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas, e considerando as disposições do § 3º do art. 165 da Constituição Federal; as disposições do § 6º do art. 204 da Constituição Estadual; as disposições estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Resolução nº 17.659, de 10 de março de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; e da Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022 que aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a Execução Orçamentária do Governo do Estado do Pará, realizada e registrada no SIAFE pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, relativa ao 5º bimestre de 2023 (setembro/outubro), período de referência janeiro a outubro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, anexos 1 a 4, 6 a 8, 12 e 14, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

2. O Balanço Orçamentário e as Demonstrações da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Estadual.

3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023, acrescida dos créditos adicionais abertos e/ou reabertos até o mês de outubro de 2023. Esta composição está assim estruturada:

I. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências intragovernamentais para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II. Fundos Especiais;

III. Entidades da Administração Indireta, tais como:

a. Fundações;

b. Autarquias;

c. Empresas Públicas dependentes; e

d. Sociedades de Economia Mista dependentes.

4. Considera-se como execução orçamentária da receita, a ocorrência do estágio da arrecadação, sendo utilizado o regime de caixa.

5. Considera-se, durante o exercício, somente as despesas liquidadas como executadas, ou seja, até a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em

restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Portanto, ao final do exercício, passam a ser consideradas as despesas empenhadas.

6. Nos Anexos 1, 2 e 7 são destacadas as operações intraorçamentárias, às quais se referem o manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª edição, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021. No Anexo 3, as operações intraorçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

7. Estas informações estão disponíveis na Internet “<http://www.sefa.pa.gov.br/>” (Contabilidade Geral do Estado – Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

PAULO ROBERTO PAIVA DE OLIVEIRA

Diretor de Gestão Contábil e Fiscal

De acordo,

LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JUNIOR

Secretário Adjunto do Tesouro de Estado da Fazenda

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2023 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO